

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2026,

Talismã - TO 22 de junho de 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Talismã-TO, a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços e disciplina a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos relativos às Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das contratações públicas, de otimização dos recursos administrativos e de fortalecimento da governança pública municipal;

CONSIDERANDO a evolução interpretativa adotada por diversos entes federativos quanto à aplicação do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Talismã-TO, a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços e disciplina a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Ata de Registro de Preços: instrumento administrativo decorrente do Sistema de Registro de Preços, destinado à formalização dos preços registrados, fornecedores, quantitativos estimados e demais condições de fornecimento;

II – Prorrogação da vigência: ato administrativo que estende o prazo de vigência da Ata por período adicional equivalente ao originalmente estabelecido;

III – Renovação dos quantitativos: disponibilização, durante o período de vigência prorrogado, dos quantitativos originalmente registrados, até os limites inicialmente estabelecidos;

IV – Vantajosidade econômica: demonstração objetiva da permanência da compatibilidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado.

Art. 3º - A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período ao originalmente estabelecido, desde que comprovada a permanência da vantajosidade econômica, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - A prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo dos fornecedores registrados, dependendo de decisão discricionária da Administração Pública, devidamente motivada e fundamentada no interesse público.

Art. 5º - A decisão administrativa deverá demonstrar, cumulativamente:

I – a permanência da necessidade administrativa;

II – a permanência do interesse público;

III – a vantajosidade econômica da manutenção da Ata;

IV – a conveniência administrativa da prorrogação;

V – a disponibilidade operacional dos fornecedores registrados.

Art. 6º - Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite inicialmente estabelecido para cada item.

§1º A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo quantitativo previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - A renovação dos quantitativos não autoriza:

I – a criação de novos itens;

II – a alteração das especificações técnicas;

III – a modificação dos preços registrados;

IV – a ampliação dos limites originalmente estabelecidos;

V – a inclusão de novos fornecedores.

§3º - A renovação dos quantitativos deverá observar rigorosamente os quantitativos originariamente previstos na Ata de Registro de Preços.

Art. 7º - A prorrogação da vigência acompanhada da renovação dos quantitativos dependerá da instrução prévia de processo administrativo específico contendo, no mínimo:

- I – justificativa técnica da Secretaria demandante;
- II – relatório de pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade econômica;
- III – manifestação favorável do fiscal da Ata;
- IV – anuência expressa dos fornecedores registrados;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- VI – parecer jurídico conclusivo;
- VII – despacho autorizativo da autoridade competente;
- VIII – termo formal de prorrogação;
- IX – publicação do respectivo extrato nos meios oficiais.

Art. 8º A pesquisa de mercado deverá ser realizada mediante consulta a fontes públicas e oficiais, observando-se, preferencialmente:

- I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – Atas de Registro de Preços de outros entes públicos;
- III – contratos administrativos similares;
- IV – bancos de preços públicos;
- V – Cotações realizadas com fornecedores;
- VI – demais fontes admitidas pela legislação vigente.

§1º - A pesquisa deverá contemplar, sempre que possível, no mínimo três referências de mercado para cada item analisado.

§2º - A Administração deverá elaborar relatório circunstanciado demonstrando a compatibilidade dos preços registrados.

Art. 9º - A autoridade competente deverá fundamentar expressamente a decisão administrativa, demonstrando:

- I – a vantajosidade econômica;
- II – a eficiência administrativa;
- III – a economicidade da medida;
- IV – a continuidade da prestação dos serviços públicos;
- V – a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 - A aplicação deste Decreto deverá observar, subsidiariamente:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – a Lei Orgânica Municipal;
- IV – os princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal

